

MENSAGEM N° 23

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 72/88 (nº 1302/88, na origem), que "dispõe sobre as remunerações dos membros do Tribunal de Contas da União e dá outras providências".

Incide o veto sobre o artigo 4º do Projeto, que assim preceitua:

"As remunerações previstas no art. 1º e seu § 1º e no art. 2º e seu parágrafo único, desta Lei, serão reajustadas, a partir de sua vigência, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União".

Trata-se de regra de extensão, que objetiva tornar aplicáveis, automaticamente, a remuneração dos membros do Tribunal de Contas da União, aos reajustes concedidos aos servidores públicos federais, observados os mesmos níveis e critérios.

Essa norma instituiria, virtualmente, uma escala móvel de vencimentos, circunstância que, em face da atual situação econômico-financeira do País, torna recomendável o exercício do poder de voto.

Estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto em causa e que ora submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 06 de janeiro de 1989